

PROCESSO DE LICITAÇÃO 46/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016

CONTRATO Nº 140/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **DIEGO RIBEIRO ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, BATERIAS E CARRINHOS DE PASSEIO PARA BEBÊS.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Diego Ribeiro Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.906.905/0001-93, com sede na Avenida São João, 599, sala 02, centro, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Diego Ribeiro Me, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3623690 e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.651.019-30, residente e domiciliado na Rua Lara, 1490, Bairro Ozelame, na cidade de Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 39/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial, destinados às atividades da CONTRATANTE: **Itens 12, 13 e 25.**
- 1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 39/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste termo.
- 2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.
 - 2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.
- 2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.541,40 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	VIr. Unit.	VIr. Total		
12	10	uni	Aparelho telefônico sem fio com as seguintes características mínimas: Identificador de chamadas Secretária Eletrônica Agenda telefônica: para até 50 nomes e números. Viva-voz Teclado iluminado: na cor âmbar. 10 diferentes tipos de ringue, sendo 5 toques e 5 melodias. Registro de ligações: 5 últimas chamadas. Atendimento com qualquer tecla Tecla mudo Tecla flash Tecla localizar monofone Tecla rediscar Menu: de operações. Relógio Alimentação: bivolt. Consumo aprox. de energia: Base (standby) - 1,0 Watt; Base (máximo) - 4,0Watts; Carregador (máximo) - 2,6Watts.	ELGIN	141,20	1.412,00		
13	06	uni	Carrinhos de passeio Considerado um carrinho 2 em 1 (carro-berço), Ideal para bebês de até 15 kg, o Carrinho Possui encosto reclinável com 04 posições diferentes. Com cabo reversível Seu cinto de segurança de 5 pontos . O acolchoado em tecido macio é removível e lavável. A bandeja do bebê tem fácil encaixe e travamento, podendo ser removida sempre que desejar. As 04 rodas dianteiras giratórias possuem duplo sistema de freios. Já as 04 rodas traseiras são fixas, mas também possuem duplo sistema de freios. O eixo dianteiro é removível. Capota retrátil removível, confeccionada em tecido emborrachado, que torna a limpeza muito mais fácil! Possui desarme automático do encosto no momento de fechamento do carrinho. Possui trava para acoplar bebê conforto . Produto certificado pelo Inmetro.	GALZERANO	349,90	2.099,40		
25	20	uni	Bateria Lithium 3V para Placa-mãe (CR2032);	ELGIN	1,50	30,00		
TOTAL								

4.2 – As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **Unidade 01** Secretaria Municipal de Administração e Finanças **Proj/ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças **16** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES **Unidade 01** Diretoria de Educação **Proj/Ativ 2.045** Manutenção da Creche **57** 4.4.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas



56 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos bens objeto deste Contrato à CONTRATADA em até vinte dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa contratada, e em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes dos itens nº 12 e 13 deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ficam designados como Fiscais de Contrato a Srª. **Salete Benelli** ocupante do cargo de Secretaria de Educação Cultura e Esportes e a Srª **Marines Ribeiro Perondi** Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de agosto de 2016

Pedro Ari Parizotto Prefeito Municipal CONTRATANTE Diego Ribeiro Diego Ribeiro ME CONTRATADA

	_	_	•	•	,	•••	
Testemunha	as	:					

01. _____ Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Marines Ribeiro Perondi

Secretaria de Administração e Finanças Fiscal do contrato

Salete Benelli

Secretária de Educação Cultura e Esportes Fiscal do contrato